JUSTIFICATIVA PESQUISA DE PREÇOS

ORGÃO SOLICITANTE: FMAS, FME, FMMA, ADM, FMS
SETOR REQUISITANTE: FMAS, FME, FMMA, ADM, FMS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos órgãos e fundos solicitantes.

1 – DA PESQUISA DE PREÇOS

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas em conformidade com os parâmetros do art.45 aprovada pelo Decreto 065/2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Araguaia - Goiás. Em conformidade com o Departamento de Controle Interno do Município.

Ainda de acordo com o Art. 45 desse decreto, seguem informações mínimas necessárias sobre as Pesquisas de Preços que integram esse Processo:

I - Foi designada a servidora *Lorena Rita Alves De Oliveira*, matricula nº *855,* como o agente responsável pela cotação, por conhecer as especificidades do objeto a ser contratado;

II - A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 45 em conformidade com o Decreto Municipal 065/2024 do Departamento de Controle Interno do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do site "banco de preços", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I, II e III do art. 45 (pesquisa de compras públicas do município de Santa Rita do Araguaia – painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares). Na ausência de informação neste meio foram utilizados preços de sites eletrônicos especializados ou de amplo domínio (Inc. III do art. 45 do Decreto 065/2024). A pesquisa direta com fornecedores de acordo com o (Inc. IV do art. 45 do Decreto 065/2024), só foi utilizada quando não foi possível a obtenção de preços nos parâmetros citados anteriormente ou quando os valores apresentados não foram excessivamente elevados. Vide documentos:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026 MUNICÍPIO DE FRUTUOSO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026 MUNICÍPIO SANTA CRUZ
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026 MUNICÍPIO DE SAO JOAQUIM
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026 MUNICÍPIO DE MAMORÉ
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026 MUNICÍPIO DE CUMARU
- CONTRATO Nº 07/2026 MUNICIPIO DE SALGUEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE POR DELCINA APARECIDA SILVA ALVES EM 04/11/2026 ÀS 14:00:31.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026 MUNICÍPIO DE ASCURRA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026 MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
- COTAÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE NO SISTEMA INFORMATIZADO BANCO DE PREÇOS
- ATA DE REGISTRO Nº 057002/2025 MUNICIPIO DE LUISBURGO
- ATA DE REGISTRO Nº 009/2025 MUNICIPIO DE FLORA RICA
- CONTRATO Nº 085/2025 MUNICIPIO DE FLORA RICA
- ATA DE REGISTRO Nº 051/2025 MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
- ATA DE REGISTRO Nº 37/2025 MUNICIPIO DE CANDIDO RODRIGUES
- ATA Nº 30/2025 MUNICIPIO DE PORTO SEGURO
- ATA Nº 20269020 MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

Visando boas práticas, o Departamento de Compras do Município de Santa Rita do Araguaia – GO adotou o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, além de fornecedores participantes das últimas licitações no órgão sendo elas: BOMBASSARO & BOMBASSARO LTDA-ME CNPJ: 00.069.580/0001-73, MGM SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 64.675.645/0001-07,SUPERMERCADO SUPER PONTO BOM RETIRO LTDA CNPJ: 07.268.382/0001-88, ESTACAO SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 46.493.257/0001-23, nas quais enviamos uma planilha orçamentaria contendo a lista de itens a serem licitados e estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço, além de analisar as propostas o departamento de compras foi pessoalmente nas prateleiras verificar se o valor estava de acordo com o apresentando. Ainda buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

III - Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo. E como documentação complementar foi inserida ao processo, o relatório de fornecedores que foram consultados para emissão de cotação de preços, mas não responderam e/ou não tiveram interesse no fornecimento da informação. Estas informações subsidiaram a elaboração da Planilha Estimativa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens a serem licitados. A Planilha de Estimativa de Preços também é um anexo que compõe este processo;

IV - Considerando o Art. 46 desse Decreto 065/2024 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a mediana aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, dar se a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

2 – DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS PESQUISADOS

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à formação do preço estimado da contratação, informa-se que o Departamento de Compras realizou ampla pesquisa de preços, buscando atender aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade da Administração Pública.

Para composição da média de preços, foram utilizadas ao todo 21 (vinte e uma) cotações, sendo:

- 02 (duas) pesquisas presenciais realizadas diretamente em prateleiras de mercados locais;
- 02 (duas) propostas comerciais encaminhadas formalmente por empresas do ramo;
- Demais cotações obtidas através de Atas de Registro de Preços vigentes e compatíveis com o objeto licitado.

Durante a elaboração da pesquisa, foram desconsiderados os valores inexequíveis, bem como aqueles considerados excessivamente elevados/superfaturados, visando garantir maior realidade dos preços estimados e observância ao interesse público.

Registra-se ainda que os itens nº 83, 88 e 169 obtiveram somente 02 (duas) cotações válidas, em razão da dificuldade de localização de fornecedores aptos a fornecer os referidos produtos nas especificações solicitadas.

Importante destacar que o presente processo retornou à Secretaria solicitante em diversas oportunidades para correções e adequações nas descrições dos itens, tendo em vista que alguns produtos foram inicialmente solicitados com gramaturas e especificações inexistentes no mercado. Ressalta-se ainda que determinados itens retornaram novamente com descrições incorretas ou incompatíveis com a realidade comercial, contudo, visando atender à solicitação da Secretaria e à determinação do gestor responsável, esta pesquisa foi conduzida conforme as especificações encaminhadas oficialmente.

Cumpre salientar que o Departamento de Compras realizou todos os esforços possíveis para obtenção de preços compatíveis com o mercado, enfrentando dificuldades decorrentes das inconsistências nas descrições dos produtos, da limitação de fornecedores locais e da variação comercial existente entre marcas e fornecedores.

As divergências de valores encontradas entre as cotações justificam-se por diversos fatores, dentre eles:

- Diferenças de marcas e qualidade dos produtos;
- Custos logísticos e de transporte;
- Localização dos fornecedores;
- Política comercial e valorização individual praticada por cada empresa;
- Disponibilidade imediata de entrega.

O Departamento de Compras ressalta ainda que, diante das inconsistências verificadas nas descrições de alguns itens, da limitação de cotações válidas em determinados produtos e das dificuldades relatadas durante a fase de pesquisa de preços, há previsão de possível fracasso em alguns itens do certame, especialmente em razão da ausência de fornecedores interessados ou da inviabilidade de fornecimento conforme as especificações solicitadas.

Dessa forma, entende-se que a pesquisa de preços realizada atende aos parâmetros legais e aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021, refletindo, dentro das possibilidades encontradas, a realidade mercadológica dos itens pesquisados.

Santa Rita do Araguaia – GO, 29 de maio de 2026.

Lorena Rita Alves de Oliveira
Chefe Departamento de Compras
2026

LORENA RITA ALVES DE OLIVEIRA
CHEFE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DECRETO 51/2022

Valide a assinatura deste documento em https://santaritadoaraguaia.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 855bf4